



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI N. 3.743 - DE 18 DE MAIO DE 2005  
**Recompõe os valores de vencimentos e proventos  
 de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo  
 Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores.

Parágrafo Único Em face da recomposição autorizada pelo artigo, os valores consistentes no Anexo II do artigo 2º da Lei nº 3.688, de 27 de abril de 2004, passam a ser os seguintes:


“ANEXO II  
 QUADRO DE VENCIMENTOS BASE

A - Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Institucional.

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	R\$ 2.799,00
Chefe de Setor	R\$ 1.772,20
Controlador	R\$ 1.772,20
Diretor	R\$ 2.799,00
Procurador Jurídico	R\$ 2.799,00

B - Cargos de Assessoramento Parlamentar

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar I	R\$ 1.772,20
Assessor Parlamentar II	R\$ 1.263,40
Assessor Parlamentar III	R\$ 907,20
Assessor Parlamentar IV	R\$ 658,00
Assessor Parlamentar V	R\$ 483,50
Assessor Parlamentar VI	R\$ 361,40



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

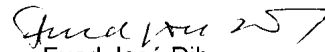
## C - Cargos de Execução

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Advogado	R\$
Contador	R\$
Oficial Legislativo	R\$
Digitador	R\$
Agente Legislativo	R\$

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de maio de 2005.



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -